



REQUERIMENTO Nº /2021

CONSIDERANDO que apresentei o PL 383/2021, que dispõe sobre a disponibilização de absorventes higiênicos nas Unidades Penitenciárias Femininas situadas no âmbito do município e da outras providências.

CONSIDERANDO que, após o protocolo do projeto recebemos Nota Técnica da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, que tem profundo conhecimento das condições dos presídios.

CONSIDERANDO que entre as situações apontadas está a que há pouca água nos presídios o que pode inviabilizar a utilização dos absorventes reutilizáveis, bem como a menção de que muitas vezes a quantidade disponível para as mulheres não alcança os padrões mínimo.

CONSIDERANDO que embora no nosso art. 2º já tenha sido recomendada a observância das quantidades mínimas, com a inserção do parágrafo único fica incorporado no projeto o numero de absorventes adequados para cada uma nos termos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

CONSIDERANDO, enfim que não obstante o conteúdo deste requerimento, o projeto ainda irá tramitar por várias comissões da Casa e pelo Plenário, podendo sofrer ainda mais alterações de redação, além destas sugeridas.

CONSIDERANDO, ainda que, embora tenha sido autor do projeto, é importante ressaltar que cabe a Casa Legislativa aprová-los ou não, com ou sem alterações, por ser esta uma prerrogativa do Poder Legislativo.

REQUEREMOS, para fins de atender as recomendações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, bem como para tornar mais evidente a redação, que os sejam incluídos no Parágrafo único no art. 2º e alterada a redação do art. 4º nos seguintes termos:

- 1) Inserir Parágrafo único no artigo 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Entende-se por adequada a quantidade de 16 absorventes por mês para cada mulher, nos termos de normas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

2) Alterar a redação do art. 4º para:

Art. 4º Os absorventes a serem adquiridos na forma desta lei poderão ser descartáveis, reutilizáveis ou sustentáveis, sendo que, no caso dos dois últimos, somente poderão ser utilizados em unidades que forneçam as condições mínimas de higienização para as mulheres.

Parágrafo único. Entende-se por reutilizáveis ou sustentáveis os que podem ser utilizados mais de uma vez, cujo descarte causa menor impacto sobre o meio ambiente.

Sala das Sessões em,

ISAC FÉLIX

Vereador PL